



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4182 DE 22 DE MAIO DE 1989

MODIFICA AS TABELAS CONSTANTES DO
ANEXO AO DECRETO Nº 4066, DE 10
DE JANEIRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os valores das etapas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das rações operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, constantes do Anexo ao Decreto nº 4066, de 10 de janeiro de 1989, que passam a vigorar consoante o disposto no Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar baixará as instruções necessárias ao cumprimento das novas tabelas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

157

Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 26 de Maio de 1989

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4182 DE 22 DE MAIO DE 1989

MODIFICA AS TABELAS CONSTANTES DO ANEXO AO DECRETO Nº 4066, DE 10 DE JANEIRO DE 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os valores das etapas e dos complementos da razão comum e dos quantitativos das razões operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, constantes do Anexo ao Decreto nº 4066, de 10 de janeiro de 1989, que passam a vigorar consoante o disposto no Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - O Comandante-Chefe da Polícia Militar dará cumprimento às instruções necessárias ao cumprimento das novas tabelas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

TABELA DE ETAPAS DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM
 (VALORES EM NCz\$ 1,00)

FIXO		V A R I Á V E L				E T A P A		
QUANTIDADE DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO	TIPO I CB/SD	TIPOS II e III OF/SGT	TIPO IV	
(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(A)	(G)	(H)	
3A/4	A/4	B/2		3B/4	B+C	B+D	B+F	
3,99	1,33	1,99		2,99	5,32	5,98	6,98	

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO
QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS
 (VALORES EM NCz\$ 1,00)

T I P O	ÓRGÃO OU SITUAÇÃO	V A L O R
Complemento Escolar 30% da E.Tipo I	- Curso de Formação de Oficiais PM - Curso de Formação de Sargentos PM - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM - Curso Superior de Polícia - Curso de Formação de Cabos e Soldados PM	1,59
Complemento Hospitalar 10% da E.Tipo I	- Doente sob regime hospitalar	0,53
Complemento Regional 15% da E.Tipo I	- Organização Policiais Militares - Órgão de Apoio Logístico	0,79
Quantitativos das Rações Operacionais 2% da E.Tipo I	- Organização Policial Militar	0,10